PROJETO DE LEI Nº 105/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, O PROGRAMA SOCIAL *'PARAUAPEBAS LIMPA – COMUNIDADE SEM ENTULHO'* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: GRACIELE BRITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, em caráter social, o Programa Municipal **"Parauapebas Limpa – Comunidade sem Entulho",** destinado a promover o recolhimento de entulhos e resíduos volumosos descartados por famílias de baixa renda, que não são contemplados pela coleta de lixo domiciliar comum.

Art. 2º O programa tem por objetivo criar um canal de comunicação direto entre a comunidade e os órgãos municipais responsáveis, para atender demandas de descarte de entulhos domésticos, tais como restos de pequenas reformas, móveis velhos, galhadas e outros materiais similares.

§ 1º O recolhimento será realizado mediante solicitação prévia junto à Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB), que atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) realizar a triagem dos beneficiários com base em critérios técnicos e sociais, encaminhando os casos habilitados à Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB), para que seja providenciado o agendamento e execução do serviço pela Coordenadoria de Limpeza Urbana.

Art. 3º Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, por meio da SEMURB, definir os cronogramas de recolhimento, realizar a orientação da população sobre o programa, bem como gerenciar e fiscalizar a execução do serviço, garantindo que ele atenda com eficiência os munícipes em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º O beneficiário do programa deverá dispor o entulho em local previamente informado pela Prefeitura, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o agendamento da coleta, sob pena de perda da vez e necessidade de nova solicitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, o **Programa Municipal "Parauapebas Limpa – Comunidade sem Entulho"**, como medida social e ambiental voltada à melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que contribui para a limpeza urbana e a prevenção de problemas sanitários.

A demanda por esse tipo de serviço é reiterada por diversos moradores da cidade, que enfrentam dificuldades para realizar o descarte adequado de entulhos provenientes de pequenas reformas, poda de árvores, móveis inutilizados e outros resíduos que não são coletados pelo serviço regular de limpeza urbana. Essa situação tem sido tema constante de Indicações apresentadas por diversos parlamentares desta Casa Legislativa, o que evidencia a urgência e a legitimidade social da proposta ora apresentada.

O programa visa ainda estreitar o canal de comunicação entre a comunidade e os órgãos públicos, garantindo que a população de baixa renda tenha acesso a um serviço que, muitas vezes, só é possível mediante contratação privada – realidade incompatível com a condição socioeconômica de boa parte dos moradores.

Além disso, caso o Poder Executivo Municipal assim opte, poderá ser organizado um cronograma fixo de coleta por regiões da cidade, otimizando os recursos públicos e garantindo uma cobertura mais eficaz e programada dos bairros, vilas e áreas periféricas.

O impacto positivo da medida se estende à redução do descarte irregular de resíduos em áreas públicas e terrenos baldios, contribuindo diretamente para a prevenção de enchentes, proliferação de vetores de doenças e para a preservação do meio ambiente urbano.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na política de saneamento básico, inclusão social e gestão participativa da cidade de Parauapebas.

Parauapebas, 14 de junho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA
Vereadora (União)